



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
01062/2023

Data de autuação
18/10/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO CLAUDIO PINHO

Ementa:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO DEPUTADO ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº. _____/2023

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE AO DEPUTADO ESTADUAL
ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE ao Deputado Estadual **Antônio Henrique da Silva**.


Art. 2º. O título outorgado será entregue em sessão solene no Legislativo Estadual, na data a ser designada pela Presidência da casa legislativa.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, EM 10 DE OUTUBRO DE 2023.



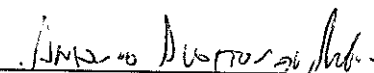
CLAUDIO PINHO
DEPUTADO ESTADUAL – PDT



AGENOR NETO
MDB



ALCIDES FERNANDES
PL



ALYSSON AGUIAR
PCdoB



AP LUIZ HENRIQUE
REPUBLICANOS



CARMELO NETO



DANNIEL OLIVEIRA



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

DAVI DE RAIMUNDÃO
MDB

DE ASSIS DINIZ
PT



DR. OSCAR RODRIGUES
UNIÃO


EMÍLIA PESSOA
PSDB

EVANDRO LEITÃO
PDT



FELIPE MOTA
UNIÃO

FERNANDO SANTANA
PT



FIRMO CAMURÇA
UNIÃO

GABRIELLA AGUIAR
PSD




GUILHERME LANDIM
PDT



JÔ FARIAS
PT

JULIANA LUCENA
PT

LARISSA GASPAR
PT



LEONARDO PINHEIRO
PP



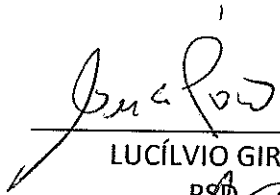
LIA GOMES
PDT


LUANA RIBEIRO
CIDADANIA



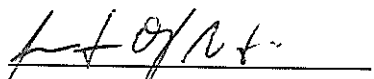
ALECE

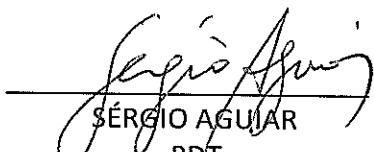
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ


LUCÍLVIO GIRÃO
PSD


MARCOS SOBREIRA
PDT


MESSIAS DIAS
PT



QUEIROZ FILHO
PDT

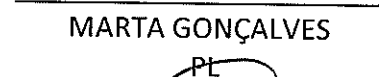
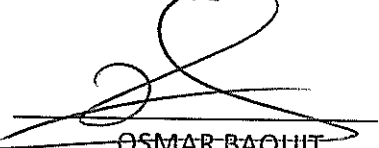

SÉRGIO AGUIAR
PDT


ALMIR BIÉ
PP


BRUNO PEDROSA
PDT



GUILHERME SAMPAIO
PT

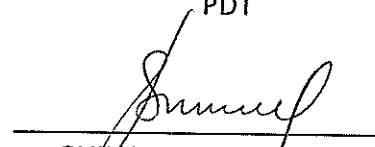

LUCINILDO FROTA
PMN

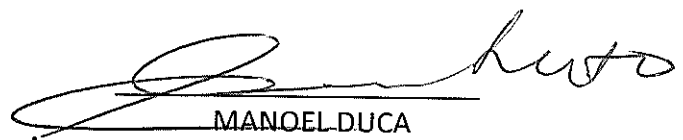

MARTA GONÇALVES
PL

OSMAR BAQUIT
PDT


SARGENTO REGINAURO
UNIÃO

STUART CASTRO
AVANTE


ANTÔNIO GRANJA
PDT


GUILHERME BISMARCK
PDT


MANOEL DUCA
REPUBLICANOS



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

MOÉSIO LOIOLA
PP

NIZO COSTA
PT

SIMÃO PEDRO
PSD

JUSTIFICATIVA

Antônio Henrique da Silva foi eleito deputado estadual pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT) com 67.148 votos, sendo o terceiro deputado mais votado da Capital. Foi vereador de Fortaleza por quatro mandatos consecutivos e presidente da Câmara Municipal de Fortaleza por duas vezes. Filho de Luzia Maria da Conceição e Henrique Venâncio da Silva, Antônio Henrique é natural de Martins, interior do Rio Grande do Norte. Mudou-se aos 11 anos com a família para capital cearense e reside na periferia da cidade até hoje. Casado com Edileusa e pai de Esdras, o parlamentar é cristão evangélico e presbítero da 1ª Igreja Presbiteriana Renovada de Fortaleza.

Em 2009, foi eleito pela primeira vez vereador de Fortaleza com 4.702 votos. Sua forte atuação pela periferia o levou a conquistar o segundo mandato, com o triplo da votação anterior, recebendo 13.328 votos. Na sua terceira vitória nas urnas, em 2016, obteve 13.401 votos, ampliando mais uma vez o total de votos. Em 2017, assumiu a Secretaria Regional III, a convite do ex-prefeito de Fortaleza, Roberto Cláudio, e foi responsável por executar políticas públicas e garantir serviços urbanos a 17 bairros da capital cearense.

Após a experiência de atuação no Executivo, em dezembro de 2018, Antônio Henrique foi escolhido por seus pares como presidente da Câmara Municipal de Fortaleza. Em 2020, conquistou seu quarto mandato consecutivo de vereador, obtendo 15.480 votos. O reconhecimento de seu trabalho o levou também a ser reconduzido ao cargo de Presidente do Legislativo com apoio unânime dos 43 vereadores.

À frente do Poder Legislativo Municipal, realizou o primeiro concurso público da Câmara de Fortaleza; estruturou e inaugurou a Central da Cidadania, oferecendo diversos serviços públicos para a população; ampliou as ações de enfrentamento à exploração sexual, criando o Selo Amigo da Criança e do Adolescente e o projeto Infância Protegida, iniciativas que mobilizam a sociedade civil contra esse tipo de crime; além da criação do Movimento Vidas, que promoveu oficinas, atividades culturais e formação de multiplicadores com foco na prevenção ao uso abusivo de álcool e outras drogas entre os jovens de bairros com maiores



Em parceria com a Prefeitura, Antônio Henrique tem atuação direta em, pelo menos, 25 bairros da periferia de Fortaleza. Por sua destacada atuação no Legislativo, o parlamentar foi apontado como vereador mais influente da Câmara Municipal de Fortaleza em pesquisa realizada pelo Anuário do Ceará, nos biênios 2019/2020, 2020/2021 e 2022/2023.

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	19/10/2023 10:17:38	Data da assinatura:	19/10/2023 10:21:53



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
19/10/2023

LIDO NA 98ª (NONAGESIMA OITAVA) SESSÃO ORDINARIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19 DE OUTUBRO DE 2023.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	26/10/2023 10:52:34	Data da assinatura:	26/10/2023 10:54:11



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
26/10/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL - 1062/2023 - À CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	27/10/2023 10:08:19	Data da assinatura:	27/10/2023 10:09:56



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
27/10/2023

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER		
Autor:	99998 - CAIO MANOEL CLEMENTINO DE ALCANTARA		
Usuário assinator:	99998 - CAIO MANOEL CLEMENTINO DE ALCANTARA		
Data da criação:	20/11/2023 11:45:25	Data da assinatura:	20/11/2023 11:47:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
20/11/2023

PROJETO DE LEI N.º **1062/2023**

AUTORIA: **CLAUDIO PINHO**

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO HENRIQUE DA SILVA.

1. DO RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Procuradoria, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei n.º 1062/2023** de autoria do Senhor **Deputado Claudio Pinho** que **“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO HENRIQUE DA SILVA”**.

Dispõe o presente projeto:

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará decreta:

Art. 1º Fica concedido o **TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE** ao Deputado Estadual Antonio Henrique da Silva.

Art. 2º O título outorgado será entregue em sessão solene no Legislativo Estadual, na data a ser designada pela Presidência da casa legislativa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O autor do presente Projeto de Lei justificou a propositura nos seguintes termos, *in verbis*:

“Antônio Henrique da Silva foi eleito deputado estadual pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT) com 67.148 votos, sendo o terceiro deputado mais votado da Capital. Foi vereador de Fortaleza por quatro mandatos consecutivos e presidente da Câmara Municipal de Fortaleza por duas vezes. Filho de Luzia Maria da Conceição e Henrique Venâncio da Silva, Antônio Henrique é natural de Martins, interior do Rio Grande do Norte. Mudou-se aos 11 anos com a família para a capital cearense e reside na periferiada cidade até hoje. Casado com Edileusa e pai de Esdras, o parlamentar é cristão evangélico e presbítero da 1ª Igreja Presbiteriana Renovada de Fortaleza.

Em 2009, foi eleito pela primeira vez vereador de Fortaleza com 4.702 votos. Sua forte atuação pela periferia o levou a conquistar o segundo mandato, com o triplo da votação anterior, recebendo 13.328 votos. Na sua terceira vitorianas urnas, em 2016, obteve 13.401 votos, ampliando mais uma vez o total de votos. Em 2017, assumiu a Secretaria Regional III, a convite do ex-prefeito de Fortaleza, Roberto Claudio, e foi responsável por executar políticas públicas e garantir serviços urbanos a 17 bairros da capital cearense.

Após a experiência de atuação no Executivo, em dezembro de 2018, Antônio Henrique foi escolhido por seus pares como Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza. Em 2020, conquistou seu quarto mandato consecutivo de vereador, obtendo 15.480 votos. O reconhecimento de seu trabalho o levou também a ser reconhecido ao cargo de Presidente do Legislativo com apoio unânime dos 43 vereadores.

À frente do Poder Legislativo Municipal, realizou o primeiro concurso público da Câmara de Fortaleza; estruturou e inaugurou a Central da Cidadania, oferecendo diversos serviços públicos para a população; ampliou as ações de enfrentamento à exploração sexual, criando o Selo Amigo da Criança e do Adolescente e o projeto Infância Protegida, iniciativas que mobilizam a sociedade civil contra esse tipo de crime; além da criação do Movimento Vidas, que promoveu oficinas, atividades culturais e formação de multiplicadores com foco na prevenção ao uso abusivo de álcool e outras drogas entre os jovens de bairros.

Em parceria com a Prefeitura, Antônio Henrique tem atuação direta em, pelo menos 25 bairros da periferia de Fortaleza. Por sua destacada atuação no Legislativo, o parlamentar foi apontado como vereador mais atuante da Câmara Municipal de Fortaleza em pesquisa realizada pelo Anuário do Ceará, nos biênios 2019/2020 e 2022/2023.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Prescrevem os artigos 1º e 2º da Lei n.º 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

Art. 1º – **A lei poderá conceder** Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º – A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, **será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo** (grifo inexistente no original)

Determina o artigo 200, inciso II, alínea “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará Resolução 751 de 14/12/2022 – Alterada pela Resolução Nº 754, de 2 de março de 2023), *in verbis*:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Então, observa-se que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atende ao que determina a legislação que rege a matéria, uma vez que, apresenta tal moção através do projeto de lei, bem como está composto pela adesão e assinaturas de mais de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo.

Ante o exposto, inferimos que **o presente projeto de lei se encontra em sintonia com os ditames constitucionais e com o Regimento Interno desta casa**, não havendo óbice para que caiba ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

3. DA CONCLUSÃO

Sendo assim, conforme as considerações acima expendidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação regimental do Projeto de Lei n.º 1062/2023.


Atentem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 3º da Lei nº 12.510/1995, o qual destaca que a Proposição seja encaminhada à apreciação sucessiva da CCJ e da Mesa Diretora, para manifestação do aspecto constitucional e jurídico, além do mérito da concessão.

Seja ainda levado em consideração o art. 2º-A da Lei 12.510/1995, incluído pela Lei nº18.288 de 26 de dezembro de 2022, para o fim de ilustrar que o Parecer Favorável a tramitação fica condicionado à satisfação da exigência ali contida, sendo a inexistência de condenação criminal.

E por fim, que seja ainda enquadrado ao previsto no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado o limite de 14 (quatorze) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa anual, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



CAIO MANOEL CLEMENTINO DE ALCANTARA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 1062/2023 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	21/11/2023 09:23:16	Data da assinatura:	21/11/2023 09:25:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
21/11/2023

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 1062/2023 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	21/11/2023 13:53:21	Data da assinatura:	21/11/2023 13:55:22



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
21/11/2023

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR


Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	30/11/2023 10:01:02	Data da assinatura:	30/11/2023 10:03:08



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
30/11/2023

 ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DIRETORIA LEGISLATIVA	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Romeu Aldigueri

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1062/2023		
Autor:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	06/12/2023 15:08:28	Data da assinatura:	06/12/2023 15:12:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

PARECER
06/12/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1062/2023

AUTORIA: DEPUTADO CLAUDIO PINHO

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO
DEPUTADO ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA.

I – RELATÓRIO

(Exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do Projeto de Lei nº 1062/2023, de autoria do Deputado Claudio Pinho, que concede o Título de Cidadão Cearense ao Deputado Estadual Antônio Henrique da Silva.

Em sua justificativa, o Deputado destaca que *“Antônio Henrique da Silva foi eleito deputado estadual pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT) com 67.148 votos, sendo o terceiro deputado mais votado da Capital. Foi vereador de Fortaleza por quatro mandatos consecutivos e presidente da Câmara Municipal de Fortaleza por duas vezes.”*

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável a regular tramitação do presente projeto por entender que se encontra em harmonia com os ditames constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa.

Cumprе esclarecer ainda que, consoante o disposto no art. 54, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade do Projeto de Lei ora examinado.

Inicialmente, cumpre ressaltar a competência dos Deputados Estaduais para a iniciativa de projetos de lei ordinária, nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Constituição Estadual de 1989:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

Regimento Interno da ALECE:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 210. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (CE, art. 60):

I - aos deputados estaduais;

Prescrevem os artigos 1º e 2º da Lei n.º 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

Art. 1º – A lei poderá conceder Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º – A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, **será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo**

Desse modo, fica evidente que o autor desta proposta cumpriu as exigências da legislação pertinente, contando com o apoio e as assinaturas de mais de dois terços dos integrantes do Poder Legislativo.

Diante do exposto, convencido da legalidade e da constitucionalidade do Projeto de Lei nº 1062/2023, de autoria do Deputado Claudio Pinho, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** a sua regular tramitação.

É o parecer.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page.

DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

DEPUTADO (A)


Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	12/12/2023 16:44:59	Data da assinatura:	12/12/2023 16:47:15



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
12/12/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

29ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 12/12/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 01062/2023

Autoria: Deputado Claudio Pinho

Assunto: Concede o Título de Cidadão Cearense ao Deputado Estadual Antônio Henrique da Silva

Fica designado(a) como relator(a) do processo o(a) Senhor(a) Deputado(a) De Assis Diniz.

Fortaleza, 15 de abril de 2026.



Romeu Aldigueri
Presidente

PARECER A PROCESSO DA MESA DIRETORA

ASSUNTO: PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI DE Nº. 01062/2023

AUTOR: DEPUTADO CLÁUDIO PINHO

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO DEPUTADO ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA.

Trata-se de parecer sob o **Projeto de Lei de Nº 01062/2023**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado CLÁUDIO PINHO**, que Concede Título de Cidadania Cearense ao Deputado Estadual **ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA**.

A justificativa apresentada para a concessão da honraria ora pretendida, foi devidamente anexada pelo autor da propositura.

Ao iniciarmos os estudos para manifestação do parecer da presente propositura, importante se faz mencionarmos que ao ser submetido ao crivo técnico jurídico da douta Procuradoria deste Poder, foi, ainda que de maneira opinativa, apresentado relatório favorável ao acolhimento do Projeto subanálise, nos termos constantes no documento subscrito pelo Procurador.

Na sequência do processo legislativo destinado a propositura que versam sobre título de cidadania, a matéria foi submetida ao crivo da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa de Leis, que acompanhou o parecer favorável apresentado pelo relator.

Dando continuidade a sua tramitação, vem a presente propositura submeter-se a análise técnica da Mesa Diretora, tendo sido, na condição de membro da Mesa, designado como relator da proposição em epígrafe.

Dito isto, importante ressaltarmos que a iniciativa ora submetida a nossa relatoria atende o que disciplina a legislação que trata da matéria, especificamente artigos 1º e 2º da Lei Estadual de Nº 12.510/1995, em que diz que poderá conceder Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Por fim, cumpre-nos destacar que o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em seu art. 200, inciso II, "b", regula que as proposições constituir-se-ão em projeto de lei ordinária.

Assim, diante do exposto, na condição de relator, convencido da importância da proposição ora apresentada pelo Excelentíssimo Senhor **Deputado CLÁUDIO PINHO**, manifestamos **PARECER FAVORÁVEL**, ao **Projeto de Lei de Nº. 01062/2023**, uma vez que entendemos que o projeto subanálise encontra o respaldo jurídico, técnico constitucional exigidos.

FRANCISCO DE
ASSIS

DINIZ:41386078468

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DE ASSIS

DINIZ:41386078468

Dados: 2026.04.17 14:59:22

-03'00"

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ
Primeiro Secretário



Projeto de Lei nº 01062/2023

Autoria: Deputado Claudio Pinho

Assunto: Concede o Título de Cidadão Cearense ao Deputado Estadual Antônio Henrique da Silva

Relator(a): Deputado De Assis Diniz

Parecer: Favorável

APROVADO O PARECER

Deputado Romeu Aldigueri
PRESIDENTE

Deputado Dannel Oliveira
1º VICE-PRESIDENTE

Deputada Larissa Gaspar
2ª VICE-PRESIDENTE

Deputado De Assis Diniz
1º SECRETÁRIO

Deputado JooVá Mota
2º SECRETÁRIO

Deputado Felipe Mota
3º SECRETÁRIO

Deputado João Jaime
4º SECRETÁRIO